



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI .....Nº907/2022.

**“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº576/2013, DE 13 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTROS PROVIDENCIAS”.**

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte lei: -

ARTIGO 1º) – Altera o artigo 5º da Lei Municipal 576/2013, de 13 de março de 2013, e alterada pela Lei 731/2018, de 25 de abril de 2018, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTROS PROVIDENCIAS**”, passa a vigorar com a seguinte alteração.

ARTIGO 5º) – Além dos requisitos prescritos anteriormente, perderá o direito ao “Vale Alimentação” o funcionário e servidor que:

- I – esteja em gozo de licença sem vencimentos;
- II – tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive a de advertência;
- III – tiver no período 03 (três) faltas injustificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O servidor ou funcionário admitidos ou demitido somente fará jus ao “Vale Refeição” se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior a distribuição do mesmo, na medida da fração trabalhada.

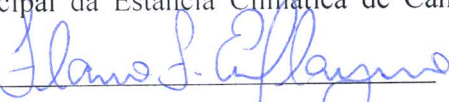
**Parágrafo Segundo** – O servidor que tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive advertência, conforme alínea II do presente artigo perderá o direito a 03 (três) meses de “Vale Refeição”.

ARTIGO 2º) – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas nas importâncias que se fizerem necessárias.

ARTIGO 3º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 21 de fevereiro de 2022.

  
FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

  
Alfredo Benedito de Moraes  
RG 7.969.481-01  
Controle Interno